

Estudo Técnico Preliminar 257/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67437.003309/2024-88

2. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente documento tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação/aquisição pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que irão subsidiar o Termo de Referência.

O Hospital de Aeronáutica de Recife é a Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) pertencente ao Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) responsável pela promoção, prevenção e reabilitação da saúde dos militares da Força Aérea, Pensionistas e seus dependentes na Região Nordeste, oferecendo um serviço de assistência médica de baixa, média e alta complexidade.

O Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) conta com uma rede própria de hospitais, clínicas e laboratórios. Entretanto, por ocasião da demanda crescente de atendimentos, da carência de especialistas e de recursos tecnológicos, o SISAU não consegue, pontualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas. Dessa forma, a fim de garantir a assistência à saúde dos usuários, o SISAU conta com uma rede complementar, cuja finalidade é a prestação continuada de serviços ou a cobertura de custos assistenciais, às expensas do COMAER, mediante pagamento direto ao prestador de serviço, através de credenciamento, ou ressarcimento ao titular, quando o serviço for prestado por não credenciado.

O Credenciamento é meio pelo qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-determinados.

Neste mesmo seguimento, a obtenção de serviços de assistência à saúde na rede complementar do SISAU será feita por meio do processo de credenciamento direto, a ser executada pelas OM designadas como Organização Credenciante (OC).

Com isso, o HARF almeja a contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares em Assistência Médico-Hospitalar, de Reabilitação e de Atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Piauí, visando assegurar dentre outros, os seguintes benefícios:

- a) Melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU;
- b) Minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde;
- c) Suporte na tomada de decisão médica para diagnósticos precoces;
- d) Diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas.

O objeto a ser CONTRATADO, pelo seu impacto institucional, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista no Art. 84 da lei nº 14.133/21. A contratação será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade desta OSA, para que não haja acúmulos de empresas desnecessárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SCAM-FUNSA	VIVIANE DA SILVA PEREIRA Maj Méd

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde com sede no Estado de Pernambuco, Paraíba, Piauí, Alagoas e Sergipe que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos no Edital.

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Constatou-se existir uma boa oferta no mercado dos serviços pretendidos, através de índices de Coeficiente de Honorários e Tabelas Médicas previamente autorizadas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, o que garante a participação de diversas empresas e profissionais de saúde.

Dentre as opções de mercado, verificou-se as seguintes soluções:

Solução 1 - Contratação de Serviços Continuados para atendimento médico nas dependências do HARF.

Solução 2 – Concurso para a contratação de médicos ao quadro de carreira da Aeronáutica (CAMAR);

Solução 3 - Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

Considerando a análise das opções de mercado, verificou-se o seguinte:

Solução 1 - A alternativa de contratação de Serviços Continuados para atendimento médico nas dependências do HARF foi automaticamente descartada, pois essa metodologia é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018). Logo, com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica ou de pessoa física deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde da Aeronáutica.

Solução 2 – O concurso destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Médicos de Carreira das Aeronáutica, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de Medicina, nas OM do COMAER. Além de exercerem suas atividades durante o expediente, os militares concorrerão aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas OM, conforme suas especialidades e graus hierárquicos. Devido às condições impostas no plano de carreira e os salários inerentes aos postos dos oficiais médicos, tem observado ao longo dos anos um baixo engajamento de interessados em prestar este concurso, dificultando assim a reposição de profissionais de saúde nas diversas especialidades médicas. Importante ressaltar também que esta solução não diminui os custos de manutenção, compra de equipamentos e ampliação da infraestrutura física necessária aos locais de atendimento aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) nos Estados pretendidos.

Solução 3 - Inicialmente, é importante destacar que há significativa diferença entre o serviço de saúde prestado no âmbito das Organizações Militares, previsto em seus regimentos internos e dedicado à assistência dos militares da ativa no desempenho da função militar, inclusive em campanha, em relação ao serviço dedicado aos beneficiários do FUNSA.

Outrossim, quanto aos Fundos de Saúde, pode-se dizer que nem mesmo atividade de apoio caracterizaria, uma vez que se mostra como um benefício dos militares e seus dependentes, fixado no art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, hipótese em que a terceirização se mostraria possível, plenamente lícita e preferencial. Ademais, o fundamento legal para a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde advém da autorização posta no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que de forma expressa, ampla e sem distinções quanto à espécie, admitiu a complementação do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

Dessa forma, a melhor solução encontrada pela Comissão de Credenciamento, a qual já vinha sendo aplicada à contratações anteriores, considerando a natureza do serviço e a interdependência de materiais/equipamentos específicos para sua adequada execução, é o Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA). Com efeito, o credenciamento fixa as condições necessárias para a prestação do serviço de saúde. A definição da demanda por contratado recai sobre os beneficiários do FUNSA, atendendo o previsto no inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021, onde estabelece a hipótese de contratação por meio do Credenciamento: com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. O Credenciamento permite à Administração Pública otimizar investimentos ancilares para a prestação de serviços de saúde. O atendimento por profissionais da saúde, hospitais e clínicas particulares, além de diminuir os custos de manutenção e ampliação da infraestrutura física dos locais de atendimento, também permite que a população seja atendida com os equipamentos e auxílio já custeados pelos particulares cadastrados. Em segundo lugar, o sistema de credenciamento tem o efeito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, em razão do aumento na quantidade de centros de atendimento, em especial pela melhor distribuição geográfica. Isso não só permite o acesso à saúde das pessoas em estado de vulnerabilidade, para as quais o custo do transporte é significativo, como também torna mais célere o próprio atendimento. Ainda, em terceiro lugar, o sistema de credenciamento permite a contratação especializada, o que muitas vezes não é possível em municípios pequenos que, mesmo realizando diversos concursos públicos, não conseguem atrair pessoal com expertise, devido aos baixos estímulos do exercício do cargo público a ser exercido nestes locais. Vale dizer, aumenta-se não só a quantidade, como também a qualidade do atendimento aos beneficiários

Com isso, concluímos que a Solução 3 atenderá o HARS, considerando que:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada;

Dessa forma, diante da regulamentação existente para contratação dos serviços e profissionais de saúde por meio do credenciamento, pela Administração Pública, não há que se falar em alternativa de mercado, no que se refere a contratação da mão de obra para a execução do referido serviço.

Destarte, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento médico-hospitalar adequado aos beneficiários do FUNSA, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que o Hospital de Aeronáutica de Recife não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

A contratação deverá ocorrer pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, permitindo maior economia e flexibilidade na contratação de serviços especializados e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme inciso I do Art. 78, combinado com o Art. 79 da Lei 14.133/21, regulamentado através do art. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Essa solução atende as necessidades institucionais já descritas e se amolda às determinações legais vigentes e orientações de órgãos de controle quanto a uma gestão de serviços por resultados/produzitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A descrição, especificação e quantitativo dos serviços, exames, consultas e procedimentos foram feitas de acordo com levantamentos no período de 2022 e 2023, de acordo com os dados obtido pelo SISAUC (Sistema para a Saúde Complementar) por meio de “planilhas de consumo” em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.000.000,00

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

A estimativa considerada tem como base, os valores de créditos descentralizados em 2022 e 2023, por tipo de serviço, através da média anual, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIALIDADE	2022	2023	MÉDIA ANUAL
HOSPITAIS E MATERNIDADE	R\$ 8.522.640,61	R\$ 8.621.164,05	R\$ 8.571.902,33
CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	R\$ 326.003,94	R\$ 493.217,98	R\$ 409.610,96
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO	R\$ 271.195,85	R\$ 272.147,00	R\$ 271.671,43
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 162.587,59	R\$ 208.459,31	R\$ 185.523,45
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	R\$ 1.033.566,51	R\$ 369.059,84	R\$ 701.313,18
ANESTESIOLOGIA	R\$ 879.497,19	R\$ 908.007,36	R\$ 893.752,28
ONCOLOGIA	R\$ 2.364.217,08	R\$ 2.116.141,50	R\$ 2.240.179,29
ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (HOME CARE)	R\$ 732.519,85	R\$ 2.088.027,57	R\$ 1.410.273,71
OFTALMOLOGIA	R\$ 584.396,53	R\$ 627.946,00	R\$ 606.171,27
NEFROLOGIA (HEMODIÁLISE)	R\$ 653.244,11	R\$ 843.938,20	R\$ 748.591,16
PSIQUIATRIA (INTERNAÇÃO)	R\$ 487.487,69	R\$ 656.789,35	R\$ 572.138,52
	R\$ 16.017.356,95	R\$ 17.204.898,16	R\$ 16.611.127,56

Quanto aos critérios para definição dos valores dos serviços a serem contratados, foi realizado levantamento de mercado com base na pesquisa de preços e metodologia da pesquisa de preço, anexas ao autos, em conformidade com o inciso II , art. 5º da IN SEGES/ME 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto ao parcelamento da solução, tal medida é inerente ao credenciamento de serviços de saúde, que visa ampliar ao máximo a disponibilidade dos serviços ofertados pelos Fundos de Saúde das Forças Armadas, para escolha dos prestadores pelos seus beneficiários. Os serviços, prestados aos beneficiários do Fundo de Saúde, são prestados de forma individualizada para cada paciente, sendo naturalmente parcelados dentre os diversos credenciados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e ou interdependentes deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para fins do Art. 18 e 40 da Lei 14.133/21, os recursos para a aquisição do objeto do presente credenciamento, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

A contratação está prevista no calendário de aquisições do GAP-RF e possui respaldo orçamentário para o exercício de 2024, por meio de dotações específicas/genéricas, bem como consta no Plano de Logísticas Sustentáveis do HARF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços ora elencados neste ETP justifica-se pelos seguintes fatores:

- Melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU;
- Minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde;
- Suporte na tomada de decisão médica para diagnósticos precoces;
- Diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas;
- O credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados, sendo a indução /escolha do serviço pela direta e livre escolha do beneficiário do SISAU.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desse tipo de serviço, por se tratar de credenciamento de Organizações Civis de Saúde que já possuem espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU (6ª edição, setembro de 2023), naquilo que couber;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;
- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA); e
- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), a contratada deverá obedecer às às diretrizes constantes da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC/ANVISA nº 222, de 09/05/2018.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELA TEIXEIRA FREIRE DE BARROS

Presidente da Comissão de Credenciamento do HARF

BRUNA CAVALCANTI ARAUJO CERQUEIRA

Membro da Comissão de Credenciamento do HARF

PATRICIA BRAGA DA SILVA ABITIBOL PIRES

Membro da Comissão de Credenciamento do HARF

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de consumo_2022.pdf (2.6 MB)
- Anexo II - Planilha de Consumo_2023.pdf (3.92 MB)